CONDEMAS

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

Resolução nº 120 de 20 de Julho de 2022.

Correlação:

- Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André

Manifesta-se a respeito da aprovação da minuta de adequação da Lei Municipal nº 4.066/21 que institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André - TPVMSA, estabelece sanções administrativas e dá outras disposições

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888; e

Considerando a Lei nº 3.297, de 08 de agosto de 2.013 que cria a área do Território de Preservação Ambiental do voturuna e Manancial do Santo André - TPVMSA; e

Considerando a Lei nº 4.066, de 15 de dezembro de 2.021, que Institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André - TPVMSA, estabelece sanções administrativas e dá outras disposições; e

Considerando a necessidade de adequar a legislação anterior às normas previstas na nova lei,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Minuta de Proposta de Lei Municipal apresentada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 20 de julho de 2022.

Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

Art. 2º Fica vedada, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações, **excetuando-se os casos previstos no §4º do Artigo 5º da LEI Nº 4.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, que institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André - TPVMSA**, relativas a:

I - Loteamentos abertos ou fechados;

II - Condomínios;

III - Indústrias, independente do porte;

IV - Edifícios multifamiliares;

V - Hotéis, pousadas, chalés, camping ou similares;

VI - Pesqueiros e parques privados de lazer;

VII - Clínicas, casas de repouso ou similares;

VIII - Comércio em geral;

IX - Instituições de âmbito local como escola privada, templos religiosos, entre outros;

X - Serviços de âmbito local.

X - Serviços em geral. (Redação dada pela Lei nº 3431/2014).

Parágrafo Único: para expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações de projetos e a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras, bem assim a prática de atividade agropecuárias, comerciais, de serviços, industriais e recreativas dependerão de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento com manifestação favorável do CONDEMAS, mediante parecer do Departamento de Licenciamento da SMMAP, quanto aos aspectos de proteção ambiental sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação em vigor para outros fins.